



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 280\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio de outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	ASSINATURAS		Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00	I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00	II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 000\$00	6 000\$00
			II Série	5 500\$00	4 500\$00
			I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Educação e Desportos:

Direcção dos Recursos Humanos.

Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Direcção do Hospital "Dr. Agostinho Neto."

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Gabinete do Secretário de Estado Indústria e Comércio

Ministério da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Secretaria.

Município do Tarrafal;

Câmara Municipal

Município do Santa Cruz:

Câmara Municipal

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex.ª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 6 de Setembro de 2002

Ao abrigo do disposto na alínea a) dos artigos 36º e 44º do Decreto-Legislativo n.º 5/98, de 26 de Outubro, é promovido ao posto de Chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, Pedro Alberto Fonseca, primeiro subchefe da Polícia de Ordem Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão XV do código 01.01.02 do orçamento do Comando-Geral das Polícia de Ordem Pública. - (Isento da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

De 19:

Emanuel Mendes Fernandes, agente de primeira classe da Polícia de Ordem Pública aplicada à pena de demissão, prevista na alínea e), nº 1 artigo 26º, conjugado com o artigo 48º, nºs 1 e 2, alíneas g) e n), punível por violação dos deveres de isenção, zelo e de aprumo e probidade, consignados nos artigos 8º, nº2, alíneas f) e g); 9º, nº 2. alíneas g) e h) e 16º, nº 2, alínea e), todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro.

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 2 de Agosto de 2002:

Sílvia Nascimento Delgado agente de primeira classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Esquadra de Trânsito do Comando Regional de São Vicente, concedida licença sem vencimento de 60 (sessenta) dias, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos de 1 de Setembro de 2002.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que José Maria Gomes Rebelo Hortet, agente de primeira classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando das Unidades Especiais, Corpo de Intervenção/Protecção de Entidades, que se encontrava de licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, reassumiu as suas funções no passado dia 11 de Julho de 2002.

Para os devidos efeitos se comunica que Agnelo Lopes Tavares, agente de primeira classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando das Unidades Especiais, Corpo de Intervenção/Protecção de Entidades, que se encontrava de licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, reassumiu as suas funções no passado dia 29 de Julho de 2002.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 13 de Setembro de 2002. — O Director, *José Henrique Moreno Mendes*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 21 de Maio de 2002:

Silvino Silva Rocha Ferreira Barbosa, técnico médio, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão A, do quadro comum de pessoal da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º nºs 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e o artigo 34º do Decreto-Legislativo nº 5/93, de 12 de Maio, melhorado na sua redacção pelo Decreto-Legislativo nº11/97, de 20 de Maio.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 9ª, C.Ec. 01.01.02 "Pessoal do quadro aprovado por lei" do orçamento da Polícia Judiciária, para o corrente ano. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Agosto de 2002).

Direcção Central da Polícia Judiciária,, na Praia, aos 12 de Setembro de 2002:— O Director da Administração-Geral,, *Joaquim António Gomes Furtado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção de Serviços da Administração

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a técnica superior, referência 14, escalão D, Alayde Serruto Diaz, quadro definitivo do Ministério da Agricultura e Pescas, que se encontrava de licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional desde 22 de Novembro de 2001, por um período de 9 (nove) meses, regressou ao serviço tendo retomado funções a 22 de Agosto de 2002.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 18/2002, II Série, de 16 de Maio o despacho do Director de Administração do Ministério da Agricultura e Pescas referente a licença sem vencimento do técnico profissional, Carl Alfredo Dias, pelo que se rectifica como segue:

Onde se lê:

Carlos Alfredo Dias, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão B, quadro do Ministério da Agricultura e Pescas....

Deve ler-se:

Carlos Alfredo Dias, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão B, contratado do Ministério da Agricultura e Pescas....

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 34/2002, II Série, de 26 de Agosto o despacho do Director de Administração do Ministério da Agricultura e Pescas, referente a licença sem vencimento do tesoureiro., Amílcar Rosa Macedo, pelo que se rectifica como segue:

Onde se lê:

Amílcar Rosa Macedo, tesoureiro, referência 7, escalão C, quadro definitivo do MAP..., com efeitos a partir de 8 de Agosto de 2002.

Deve ler-se:

Amílcar Rosa Macedo, tesoureiro, referência 7, escalão C, quadro definitivo do MAP..., com efeitos a partir de 8 de Julho de 2002.

Direcção da Administração, na Praia, aos 11 de Setembro de 2002. — O Director da Administração, *Oswaldo de Oliveira e Cruz*

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

Direcção dos Recursos Humanos

Despachos do Sectário-Geral, ao abrigo da competência delegada por S. Exª o Ministro da Educação e Desportos:

De 9 de Outubro de 2001:

Ana Paula Figueiredo Soares Cardoso professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal da delegação de São Vicente, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 (um) ano com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

De 24 de Maio de 2002:

Licínia Lopes Roberto, professora do ensino secundário; referência 8, escalão C, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, na situação de licença de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 14º, divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação e Desportos. - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Agosto de 2002).

De 27 de Junho:

António dos Santos Lopes Almeida professor primário, referência 3 escalão A, do Concelho de São Nicolau, na situação de licença de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 14º, divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação e Desportos. - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Agosto de 2002).

De 10 de Setembro:

José do Rosário Rocha Barros, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal da Delegação de São Vicente, na situação de licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 (um) ano desde 30 Setembro de 2001, prorrogada a referida licença ao abrigo do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

José António Duarte Fernandes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal da Delegação de São Vicente, na situação de licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 (um) ano desde 1 Setembro de 2001, prorrogada a referida licença ao abrigo do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Despachos da Directora-Geral do Ensino Básico e Secundário:

De 11 de Setembro de 2001:

São nomeados os professores do Ensino Básico a seguir indicados, para, em comissão ordinária de serviço, exercerem o cargo de Coordenadores Pedagógicos do Ensino Básico, nos Concelhos abaixo designados, durante o ano lectivo de 2001/2002, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 78/94, de 27 de Dezembro, conjugado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 42/96, de 18 de Novembro e o artigo 1º da Portaria nº 11/97 de 24 de Março:

Concelho de São Domingos

1. Alexandrina Cruz Andrade de Carvalho, referência 7, escalão C
2. Cecília Maria Carvalho Lima, referência 7, escalão C
3. Elísio Gonçalves Andrade, referência 7, escalão B
4. José Freire Vaz, referência 7, escalão C
5. Maria Antónia Gonçalves Andrade, referência 7, escalão A
6. Orlando Lopes Ferreira, referência 7, escalão C.

Concelho de São Miguel:

1. Austelino Fernandes Lopes Tavares, referência 7, escalão A
2. João Paulo Mendes Tavares, referência 7, escalão A
3. Lúcio Gomes Moreira, referência 7, escalão A

4. Maria Sanches Moreno, referência 7, escalão B
5. Mário Vieira Furtado, referência 7, escalão A
6. Salvador Lopes da Cruz, referência 7, escalão A

Concelho de São Nicolau:

1. Adriana do Rosário Lopes Fernandes, referência 7, escalão C
2. Dionísio José dos Santos Firmino, referência 7, escalão A
3. Eneida Isabel Brito Gomes, referência 7, escalão A
4. Lucelina do Rosário Oliveira, referência 7, escalão C
5. Margarida Matilde Dias, referência 7, escalão A

Concelho da Boa Vista:

1. Ilsa Eunice Brito Delgado, referência 7, escalão A
2. Carla Helena Lopes Lima, referência 7, escalão A
3. Manuel de Jesus Ramos Brito, referência 5, escalão A
4. Manuela Mariano Spencer Fonseca, referência 3, escalão C
5. Silvestre Ramos Brito, referência 7, escalão A.

Concelho da Praia:

1. Carlos Jorge da Veiga Baessa, referência 7, escalão A
2. Gilberto Fernandes Lobo, referência 7, escalão B
3. Josefa Araújo Tavares, referência 7, escalão B
4. Lúcia Freire Monteiro, referência 7, escalão A
5. Tomé Santos da Veiga, referência 7, escalão A.

De 18:

Concelho do Tarrafal:

1. Amado Sanches Vieira Lopes, referência 7, escalão A
2. António Dias Léger, referência 5, escalão B
3. António Pedro Lopes Teixeira, referência 7, escalão A
4. Guilhermina de Pina Correia, referência 5, escalão C
5. João Cristão Tavares, referência 7, escalão B
6. Júlia Silva da Veiga, referência 7, escalão B
7. Pedro Cláver Mendes da Veiga, referência 3, escalão A
8. Rodrigo Moreira Semedo, referência 7, escalão A.

Concelho dos Mosteiros:

1. Carlos Augusto Andrade, referência 7, escalão C
2. Domingos Gabriela Abrão, referência 7, escalão A
3. Jecelina Oliveira Lima, referência 7, escalão A
4. Teresa Augusta Martins B. Barbosa, referência 7, escalão A.

Concelho de São Miguel:

1. Austelino Fernandes Lopes Tavares, referência 7, escalão A
2. João Paulo Mendes Tavares, referência 7, escalão A
3. Lúcio Gomes Moreira, referência 7, escalão A
4. Maria Sanches Moreno, referência 7, escalão B
5. Mário Vieira Furtado, referência 7, escalão A
6. Salvador Lopes da Cruz, referência 7, escalão A

De 29 de Outubro:

Concelho de São Filipe:

1. Orlanda Lopes Araújo, referência 7, escalão D
2. António Samuel Silva, referência 7, escalão A
3. António Carlos Mendes referência 7, escalão A
4. João Teixeira Júnior, referência 7, escalão A
5. Walter António de Pina Cardoso, referência 7, escalão A
6. Mário Alberto Gomes Dias Barbosa, referência 7, escalão A

Concelho de Santa Cruz:

1. Agnelo José Ramos, referência 7, escalão A
2. Virgínia Baessa Cabral referência 7, escalão B
3. Leão Lopes Ribeiro, referência 7, escalão C
4. Bartolomeu Correia Varela, referência 7, escalão A
5. Arsénio Causo Baldé, referência 7, escalão A
6. Cerino Semedo Correia e Silva, referência 7, escalão A
7. Constantina Ferreira Afonso, referência 7, escalão A
8. Joaquim Lopes Correia, referência 7, escalão B

Concelho de Santa Catarina:

1. Arlindo Correia Mendes Teixeira, referência 7, escalão A
2. Alcinda Ivete Évora Andrade, referência 75, escalão C.

Concelho do Porto Novo:

1. António Sabino Gonçalves referência 7, escalão A
2. Amílcar Delgado Sousa, referência 7, escalão A
3. Arlinda Ivete Lopes referência 7, escalão A
4. Joana Andrade Pinheiro referência 7, escalão A
5. José Fortes Vicente, referência 7, escalão A
6. Jorge Aristides Semedo, referência 7, escalão A
7. Juventino Delgado Flôr, referência 7, escalão A
8. Lígia Neves do Rosário, referência 7, escalão A
9. Manuel Costa Rocha, referência 7, escalão A.

Concelho da Ribeira Grande:

1. Fortúnio Manuel Santos Neves, referência 7, escalão B
2. Domingos Ramos Rodrigues referência 7, escalão B
3. Orlanda Joana Lima Fortes, referência 7, escalão A
4. Sandra Santos Sousa, referência 7, escalão A
5. Lino das Virgens das Mercês A. Lopes, referência 7, escalão A
6. Antónia Maria de Jesus, referência 5, escalão A
7. Tomás Nascimento Cruz, referência 7, escalão A
8. José João Fatuda, referência 7, escalão A.

Concelho do Sal:

1. Manuel da Encarnação Portugal dos Reis, referência 7, escalão A
2. Armindo Crisóstomo Moreno referência 7, escalão A
3. Irineu Andrade Almeida, referência 7, escalão C
4. Virgínia dos Santos Gomes, referência 8, escalão B

Concelho de São Nicolau

1. Francisco Xavier dos Reis, referência 7, escalão A

Concelho de São Domingos:

1. Arlindo Soares Ribeiro, referência 7, escalão A.

De 5 de Novembro:

Concelho de São Vicente:

1. Auriza Pinto Silva, referência 7, escalão C
2. Hirondina Cecília Lima Andrade, referência 7, escalão C
3. Jorge António Ramos dos Reis, referência 7, escalão C
4. Maria de Lourdes Correia Lacerda S. Galina referência 7, escalão C
5. Maria do Rosário, referência 7, escalão C
6. Maria Filomena Pereira de Jesus referência 7, escalão C
7. Maria Paula Lima da Luz Brito, referência 7, escalão C
8. Orisa Isabel Pimenta Lima Silva, referência 9, escalão A.

De 29:

Concelho da Brava:

1. Arminda Monteiro Coelho, referência 7, escalão A
2. Fernanda Fidalgo de Pina Burgo, referência 7, escalão A
3. Francisco Pinto Coelho, referência 7, escalão A
4. Joaquim Lopes Fortes, referência 7, escalão A
5. Maria José Moniz G. Sousa Vicente referência 7, escalão A
6. Maria José Pires Vieira, referência 7, escalão A
7. Maria Helena Conceição Miranda, referência 7, escalão A.

A despesa tem cabimento na verba inscrita divisão 11ª, Cl.Ec 01.01.05 do orçamento do Ministério da Educação e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Agosto de 2002).

Direcção de Administração, na Praia, 12 de Setembro de 2002. —
Pelo Director, *Ulisses Monteiro*.

Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar

Despachos do Presidente do Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar:

De 10 de Setembro de 2002:

Jean Jacques Barbosa Fernandes, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro do Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar (ICASE) progride, nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão C.

Maria Isabel Mendes dos Reis, assistente administrativo, referência 6 escalão E, do quadro do Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar (ICASE) progride, nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão F.

José Manuel Pires da Luz, assistente administrativo, referência 6 escalão C, do quadro do Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar (ICASE) progride, nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão D.

João Fernandes Monteiro, condutor auto ligeiros, referência 2 escalão B, do quadro do Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar (ICASE) progride, nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão C.

Maria Antónia Cardoso Pires, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro do Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar (ICASE) progride, nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o Escalão C.

As despesas terão cabimentação no orçamento de funcionamento do ICASE.

Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar, na Praia, aos 11 de Setembro de 2002. — O Director, *Salomão Sanches Furtado*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

de 27 de Agosto de 2002:

Domingos da Veiga Varela, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão D quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, punido com a pena da alínea b) do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, revisto pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Março — Multa — graduada em perda de 10 (dez) dias de vencimento.

Essa pena fica suspensa pelo período de um ano, ao abrigo do disposto no artigo 34º, nºs 1 e 2 do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 6 de Setembro:

É dada por finda a comissão de serviço no cargo de Delegada de saúde do Paúl, Florentina da Cruz Lima, médica gera, escalão IV, índice 100, desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 3 de Outubro do corrente ano, ficando colocada na Delegacia de Saúde da Ribeira Grande.

De 12:

José António Mendes dos Reis, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da saúde, concedida licença sem vencimento, de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 13 de Setembro de 2002.

Despacho da Directora-Geral da Saúde, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 30 de Agosto de 2002:

Elsa Estela Sancha Almeida, transferida do Centro de Referência de Saúde Reprodutiva da Fazenda para o Centro de Saúde de Achada de Santo António.

Ema Alice Mascarenhas Almeida, colocada no Centro de Referência de Saúde Reprodutiva da Fazenda, como responsável do Centro a partir de 3 de Setembro.

Laura Cristina Carvalho Vieira, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, colocada na Delegacia de Saúde da Praia.

Claudino Mendes Mendonça, técnico adjunto, referência 11, escalão A transferido para o Hospital "Dr. Agostinho Neto".

De 4 de Setembro

Ana Alexandra Zurarte Mendonça, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeada, in *Boletim Oficial*, nº 23, II Série, de 10 de Junho de 2002, colocada na Delegacia de saúde da Ribeira Grande, onde passa a exercer as suas funções, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

De 16:

Maria Teresa Pinto Osório, monitora de infância, referência 2, escalão C, do quadro do Ministério da Educação e Desportos, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Setembro de 2002, que é do seguinte teor:

“ Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional”.

Despacho da Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto", por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 9 de Setembro de 2002:

Arcelinda Margarida da Rocha Lima Barreto, médica assistente, escalão IV, Índice 155, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Setembro de 2002, que é do seguinte teor:

“Apresentada. Pode retomar a sua actividade profissional”.

Despacho da Director do Hospital "Dr. Baptista de Sousa", por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 13 de Junho de 2002:

Beatriz Alves Monteiro, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do quadro do Gabinete de Descentralização, em serviço na Câmara Municipal de São Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 12 de Junho de 2002, que é do seguinte teor:

“Apresentada após o seu regresso de Portugal. Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço desde 14 de Outubro de 2001 até à presente data. Apta a retomar o trabalho”.

De 23 de Agosto:

Maria da Luz Delgado, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro privativo do Hospital Dr. Baptista de Sousa, concedida 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 2 de Outubro de 2002.

Despacho da Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 5 de Agosto de 2002:

Felisberto Pereira Tavares, técnico auxiliar, referência 5, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, concedida 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 19 de Agosto de 2002.

De 3 de Setembro:

Edith Carvalho Moniz, técnica auxiliar, referência 5, escalão C do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 4:

Maria Belmira Lima Miranda, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 11:

Firmino Mendes Varela, condutor auto, referência 2, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, na situação de licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano desde 1 de Setembro de 2001, prorrogada a respectiva licença pelo período de mais 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2002.

Neusa Maria Brito, técnica adjunto, referência 11, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, na situação de licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano desde 22 de Setembro de 2001, prorrogada a respectiva licença pelo período de mais 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 22 de Setembro de 2002.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 29/2002, II Série, de 22 de Julho, o despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, de 2 de Julho, sobre a exoneração do técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do Ministério da saúde, Olavo de Jesus Delgado da Luz, pelo que se rectifica como segue:

Onde se lê:

... exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir do dia 2 de Agosto de 2002.

Deve ler-se:

... exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir do dia 22 de Agosto de 2002.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 18 de Setembro de 2002. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

Direcção do Hospital "Dr. Agostinho Neto"

Despachos do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto":

De 28 de Maio de 2002:

Maria de Fátima Fernandes Correia, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro Privativo do Hospital "Dr. Agostinho Neto", concedida licença sem vencimento, por um período de 90 dias, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo Nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Agosto de 2002.

De 5 de Agosto

Leandra da Cruz Afonso, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro Privativo do Hospital "Dr. Agostinho Neto", concedida licença sem vencimento, por um período de 90 dias, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo Nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 2002.

COMUNICAÇÃO

Para efeitos legais se comunica que o escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão C, do quadro privativo do Hospital "Dr. Agostinho Neto", Júlio César Tavares Marques, que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração de um ano, regressou ao serviço tendo reassumido as suas funções no dia 2 de Agosto de 2002.

Direcção do Hospital "Dr. Agostinho Neto", Praia, 11 de Setembro de 2002. — O Chefe da Secretaria, *Renato Luís Pinto de Carvalho Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria e Comércio

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Indústria e Comércio:

De 5 de Junho de 2002:

Maria da Luz Medina Pires, assistente administrativo, referência 6, escalão B, da Direcção-Geral da Indústria e Energia do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, designada para desempenhar as funções de secretária do Director-Geral da Indústria e Energia, conforme o artigo 13º do Decreto-Lei nº 13/97

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 1, divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Setembro de 2002):

De 17:

Ilda Silva Mascarenhas, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro da Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, nomeada

para desempenhar as funções de secretária do Director-Geral do Comércio e da Concorrência, conforme o artigo 13º do Decreto-Lei nº 13/97.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 1, divisão 3ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Setembro de 2002):

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria e Comércio, Praia, 13 de Setembro de 2002. — A Directora de Gabinete, *Ángela Rodrigues*.

—oço—

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PODER LOCAL

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho-Conjunto de S. Exª a Ministra da Reorma do Estado, Administração Pública e Poder Local e o Ministro do Trabalho e Solidariedade:

De 6 de Setembro de 2002:

Carmen Filomena G. Barreto Gomes Semeço, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, transferida, por conveniência de serviço, ao abrigo da alínea a), artigo 2º, conjugado com os artigos 4º e 5º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria, para o quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho do Ministério de Trabalho e Solidariedade.

Direcção-Geral da Administração Pública, Praia, 10 de Setembro de 2002, —O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

—oço—

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

AVISO

São avisados os candidatos ao concurso de ingresso no quadro da Magistratura Judicial — categoria de Juiz de Direito — conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 29, II Série, de 22 de Julho corrente ano, de que por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, de 18 de Setembro de 2002, foram designados para júri:

Drª Maria das Dores Gomes — Presidente;

Engº Júlio Augusto Pires Almeida — vogal;

Dr.ª Fátima Sapinho Monteiro — vogal, todos membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos dezanove dias do mês de Setembro do ano dois mil e dois. — O Secretário, *Boaventura Borges Semeço*.

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Brava:

De 30 de Agosto de 2002:

Nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 3/93, de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários e agentes desta Câmara Municipal como se indicam:

I- Serviços da Presidência da Câmara Municipal

Margarida Nascimento Varela, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para escalão C.

II- Divisão de Administração e Finanças

Filomena Tavares Fernandes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para escalão C.

Ursino Gomes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, para escalão C

Belarmino Ferreira Lopes, técnico superior, referência 14, escalão A, para escalão B

III- Serviços de Urbanismo, Emprego e Obras

Mário Mendes Sanches, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, para escalão D

Adalberto Horta Mendes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, para escalão C

Danilo António Silva, fiscal, referência 5, escalão A, para escalão B

IV- Serviço Autónomo de Água e Saneamento

Miguel Ângelo Monteiro, condutor auto de pesados, referência 4, escalão D, para escalão E

V - Delegação Municipal de Chão Bom

António Semeço Rosa e Marcelina Cardoso, ajudante de Serviços gerais, referência 1, escalão A para escalão B

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, grupo 1, artigo 2º do orçamento vigente — (Isento do visto do Tribunal de Contas),

Câmara Municipal do Tarrafal, 4 de Setembro de 2002 — O Chefe da Divisão, *Austelino Borges Moreira*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

Despachos-Conjuntos de S. Exª o Ministro da Educação e Desportos e do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 10 de Outubro de 2001

Carlos dos Reis Borges, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva do quadro da Delegação do Ministério da Educação e Desportos — Concelho de Santa Cruz, requisitado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor Presidente da Câmara Municipal de

Santa Cruz, nos termos dos artigos 11º a 16º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2001.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 2º, grupo 1, artigo 2º.

Emanuel Dias Semedo, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva do quadro da delegação do Ministério da Educação e Desportos – Concelho de Santa Cruz, requisitado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado Municipal da Câmara Municipal de Santa Cruz, com colocação na Delegação Municipal dos órgãos nos termos dos artigos 11º a 16º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 5º, grupo 1, artigo 2º.

Câmara Municipal de Santa Cruz, em Pedra Badejo, 4 de Setembro de 2002 – O Presidente da Câmara Municipal, Orlando Sanches.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

EDITAL

Elísio Alberto da Costa Neves, inspector aduaneiro superior, Director da Alfândega do Mindelo,

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário a despachar a viatura abaixo indicada, no prazo de 15 (quinze) dias, após a sua publicação no *Boletim Oficial*, sob pena de, não o fazendo, se proceder a venda da mesma em Hasta Pública, P.A. nº 75/2002:

1 (uma) viatura marca FORD, importada em regime temporário pelo Senhor José M. G. Torrontegui, consignada á FISHPACKER, apreendida ao senhor Maro Paulo Oliveira, em 12 de Agosto de 1998.

E para constar e mais efeitos se fez este e e outros de igual teor que serão afixados à porta do edificio desta Alfândega, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 19 de Agosto de 20 Director, *Elísio Alberto da Costa Neves*.

EDITAL

Elísio Alberto da Costa Neves, inspector aduaneiro superior, Director da Alfândega do Mindelo,

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário a despachar a viatura abaixo indicada, no prazo de 15 (quinze) dias, após a sua publicação no *Boletim Oficial*, sob pena de, não o fazendo, se proceder a venda da mesma em Hasta Pública, P.A. nº 76/2002:

1 (uma) viatura marca SEAT IBIZA, importada em regime temporário pelo Senhor Francisco Pertusi, consignada á FISHPACKER, apreendida ao senhor Emerson Semedo Lima, em 12 de Agosto de 1998.

E para constar e mais efeitos se fez este e e outros de igual teor que serão afixados à porta do edificio desta Alfândega, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 19 de Agosto de 20 Director, *Elísio Alberto da Costa Neves*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

AVISO DE CONCURSO

Convindo estimular os funcionários que estudam e possuem hoje em dia habilitações literárias que não se coadunam com o exercício de funções no mais baixo grau da hierarquia;

Na esteira dum programa que se pretende desenvolver, no sentido de diminuir os admitidos em regime de assalariamento eventual ou contrato precário e criar, por outro lado, condições para a entrada para o quadro em categoria adequada;

A Câmara Municipal da Praia abre concurso interno entre o pessoal assalariado (admitido a qualquer título) para o provimento de lugares de assistente administrativo.

As condições de admissão são as seguintes:

- Ser cidadão nacional;
- Ter como habilitações literárias pelo menos o 9º ano de escolaridade;
- Apresentar declaração passada pela Divisão de Recursos Humanos em como vem desempenhando suas funções na actual categoria e regime.

Ao referido concurso podem candidatar-se agentes de categoria igual ou superior a ajudantes de serviços gerais e os assistentes administrativos que nunca mudaram de escalão, desde que possuam as habilitações acima referidas.

As provas práticas consistirão no seguinte:

- Ditado de um texto de pelo menos vinte linhas;
- Redacção de um tema sobre ocorrência de serviço (15 linhas);
- Problemas de aritmética.

Em caso de igualdade na pontuação, terão prioridade na classificação os concorrentes que tiverem qualquer outro curso, preferencialmente de informática.

Expira a 11 de Outubro o prazo para apresentação de candidaturas em requerimento dirigido ao Vereador do Pelouro dos R

Câmara Municipal da Praia, aos 11 de Setembro de 2002. – O Vereador, Daniel Benoni Rezende Costa.

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

NOTIFICAÇÃO

Pela presente é notificado o agente de 2ª classe Nicolau Sanches Cabral, efectivo do CRSAL, com última residência em Morro Curral/Sal e actualmente em parte incerta de Portugal, de que lhe foi instaurado um processo disciplinar por abandono de lugar, pelo que, querendo, pode apresentar a sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir da 1ª publicação desta notificação.

Câmara Municipal do Sal, 10 de Setembro de 2002. – O Instrutor, *Alcides Gomes*.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta na II Série, ao *Boletim Oficial* nº 24, de 17 de Junho de 2002, as alterações orçamentais do ano 2001 aprovadas, rectifica-se como se segue.

MAPA DA POSIÇÃO DE ALGUMAS RÚBRICAS DO ORÇAMENTO QUE SERVE DE CONTRAPARTIDA

Classificação				Designação Orçamental	Reforço	Anulação
Cap	Art	Nº	Al			
2				PRESIDÊNCIA DA CÂMARA		
				DESPESAS CORRENTES		
				Pessoal		
	1			Remunerações certas e permanentes		
		2		Pessoal dos Quadros		980.000,00
		3		Pessoal em qualquer outra situação	980.000,00	
	10			Telefones individuais	40.000,00	
	21			Remunerações Div. - Comp. e encargos		40000,00
3				CÂMARA MUNICIPAL		
				DESPESAS CORRENTES		
				Pessoal		
	1			Pessoal dos Quadros		1900000,00
		2		Outras despesas com pessoal	1750000,00	
		3		Deslocações	30000,00	
	9			Telefones individuais	120000,00	
	10					
				Soma total:.....	2920000,00	2920000,00

MAPA DA POSIÇÃO DE ALGUMAS RÚBRICAS DO ORÇAMENTO QUE SERVE DE CONTRAPARTIDA

Classificação				Designação Orçamental	Verba Orçada	Verba Gasta	Verba Necessária	Anulação
Cap	Art	Nº	Al					
2				PRESIDÊNCIA DA CÂMARA				
				DESPESAS CORRENTES				
				Remunerações certas e permanentes				
				Pessoal				
	1			Pessoal dos Quadros	2460000,00	1466652,00	13348,00	980000,00
		2		Remunerações Diversas- Comp. E Encargos	45000,00	0,00	5000,00	40000,00
	21							
3				CÂMARA MUNICIPAL				
				DESPESAS CORRENTES				
				Remunerações certas e permanentes				
				Pessoal				
	1			Pessoal dos Quadros	2400000,00	211112,00	288888,00	1900000,00
		2						
				Soma Total	4905000,00	1677764,00	307236,00	2920000,00

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

De conformidade com o disposto no artigo 92º da Lei 134/IV/95, de 3 de Julho, compete às Câmaras Municipais, a elaboração dos instrumentos de gestão necessários ao desempenho das suas atribuições, visando atingir os objectivos previamente definidos.

3. Assim, dotar os Serviços Municipais da Câmara Municipal de São Miguel, dos instrumentos de gestão indispensáveis à prossecução dos objectivos preconizados, com a elaboração da presente tabela de taxas e emolumentos Municipais, e que ora se publica.

Câmara Municipal de São Miguel, 28 de Abril de 2000. – O Presidente, *José MariadeCarvalho*.

TABELA DE EMOLUMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

	TAXAS		
	Fixas	Mínimas	Máximas
CAPITULO I TAXAS E LICENÇAS			
Enterramento, concessão de terrenos nos cemitérios e uso de jazigos e ossários municipais			
SECÇÃO I TAXAS			
1. Inumação em covais			
a) Sepulturas temporárias		50\$00	90\$00
b) Sepulturas perpétuas			
- em caixão de madeira		90\$00	100\$00
- em caixão de chumbo ou zinco		300\$00	600\$00
c) Menores de 10 anos com caixão		30\$00	50\$00
2. Inumação em jazigos particulares		400\$00	800\$00
3. Inumação em jazigos municipais e sua ocupação;			
a) Por período de 15 anos		3.000\$00	6.000\$00
b) Com carácter perpétua		11.000\$00	17.000\$00
c) Ocupação pelo período de um ano		150\$00	300\$00
4. Exumação- por cada ossada incluindo transladação dentro do cemitério do cemitério		750\$00	1500\$00
5. Ocupação de ossários municipais cada ossada;			
a) Pelo período de um ano		90\$00	150\$00
b) Por período superior de 15 anos e inferior a 20 anos		1.500\$00	2.000\$00
c) Com carácter perpétuo		4.500\$00	9.000\$00
6. Tratamento de sepulturas e sinais funerários;			
a) Ajardinamento de sepulturas;			
- Por cada período de seis meses		80\$00	160\$00
- Pelo período de 1 ano		60\$00	120\$00
- Por 5 anos		480\$00	600\$00
b) Regulamento;			
- Pelo período de um ano		80\$00	160\$00
- Pelo período de 5 anos		300\$00	600\$00
c) Revestimento com grade			
- colocação		50\$00	100\$00
- Aluguer, incluindo colocação e conservação por um ano ou fracção		80\$00	160\$00
d) - Construção da bordadura e sua conservação;			
- Em argamassa de cimento		375\$00	750\$00
- Em cantaria		750\$00	1.500\$00
e) - Colocação de cruz		50\$00	100\$00
f) - Colocação de florida em sepultura revestida.		80\$00	160\$00
7. Concessão de terrenos;			
a) Para sepultura perpétua;			
- Nos cemitérios das cidades			
Por cada um		4.500\$00	
- Nos cemitérios das Vilas		1.500\$00	3.000\$00
- Nos outros cemitérios		750\$00	1.500\$00
b) Para jazigos;		6.000\$00	6.600\$00

- Pelos primeiros 3m2 ou fracção			
- Por cada metro quadrado ou mais		1.500\$00	1.800\$00
- Nos cemitérios rurais		750\$00	1500\$00
8. Serviços diversos;			
a) Utilização da carreta funerária. Taxas a fixar pela Assembleia Municipal			
b) Depósito de Cadáver, em caixão de chumbo nas capelas do cemitérios		150\$00	300\$00
c) Soldagem de caixão		300\$00	600\$00
d) Colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, ou de lápide com epitáfio em compartimento de jazigo ou ossário municipal, sendo o material do Município		750\$00	1500\$00
e) Transladação		1.500\$00	3.000\$00
f) Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua		90\$00	180\$00
Observações			
1. As taxas de ocupação de ossários municipais podem ser desdobradas em fracções mensais, no primeiros mensais, no primeiro ano da ocupação e seguintes;			
2. os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigo não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativos á área do jazigo.		150\$00	300\$00
3. Serão gratuitas as inumações de indigentes			
4. A taxa do artigo 7º a cobrar em ampliar construções já existentes será a que corresponde ao escalão da metragem desses terrenos relação a terrenos de destinados a no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.			
5. Nas inundações em jazigos municipal cobra-se á sempre a taxa correspondente á perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa abatida das unidades vendidas, em caso de transladação.			
6. O Presidente da Câmara poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer aumento.			
SECÇÃO II LICENÇAS			
7. Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pelo Município. Aplica-se as taxas e normas fixadas no capítulo "Obras". Observações; Poderão ser gratuitas as licenças quando se trata de obras de simples limpeza e beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência			
CAPITULO II SECÇÃO I TAXAS			
Matadouros e Talhos			
8. Utilização do matadouro e utensílios para matança de:			
a) Gados Bovinos		225\$00	400\$00
b) Gados lanígeros e caprinos		75\$00	225\$00
c) Gados suínos		150\$00	150\$00
d) Outros		45\$00	50\$00
9. Inspeção de rezes			
a) Espécie Vacum		75\$00	150\$00
b) Outros espécies		45\$00	100\$00
10. Reinspeção de animais rejeitados em vida ou reprovados a pois o abate			
a) De bovinos e suínos		75\$00	150\$00
b) De lanígeros a caprinos		45\$00	90\$00
c) Outros		15\$00	30\$00
13. Admissão de Gado fora horário normal, por animal:			
a) De bovinos		7\$00	15\$00

b) De lanígeros e Caprinos		5\$00	10\$00
c) De suíno e outros		5\$00	10\$00
14. Tratamento de Gado, por animal e por dia:			
a) De bovinos adultos		7\$00	10\$00
b) De caprinos adolescentes		5\$00	15\$00
c) caprinos outros		5\$00	77\$00
Nota: Acresce a estas taxas o reembolso do custo de alimentação e cobrar conforme despesas realizada			
15. Sobre taxa para construção e equipamento de matadouro:			
a) para o matadouro da Praia		15\$00	
b) Para o matadouro dos restantes Concelhos		3\$00	
16. Utilização frigorífico por dia			
		30\$00	
17. Transporte de carne do matadouro para o talho e por cada 10kg de carne			
		7\$50	15\$00
18. Utilização do talho			
a) Por bovinos		45\$00	80\$00
b) Por caprinos ou lanígeros		22\$50	50\$00
c) Por suínos		42\$00	70\$00
19. Utilização do talho, por dia e por pessoa			
		7\$50	10\$00
20. Aluguer de balança, por cabeça de gados:			
a) bovinos		15\$00	50\$00
b) lanígeros e caprinos		9\$00	3\$00
c) Outros		12\$00	20\$00
21. Por cada quilograma de carne salgada ou toucinho			
		5\$00	7\$50
Secção II			
LICENÇAS			
22. Carne verde:			
a) Gados na sede do concelho por cada kg de carne limpa:			
- Bovinos		7\$50	10\$00
- Suínos		5\$00	7\$50
- Lanígeros e caprinos		5\$00	7\$00
b) Gados abatidos fora das sedes concelho, por cabeça			
- Bovinos		150\$00	300\$00
- Suínos		75\$00	150\$00
- Lanígero e caprinos		75\$00	150\$00
- Outros		45\$00	90\$00
23. Matança de gado fora do matadouro Quando autorizada			
		45\$00	120\$00
Observações Comuns:			
1. A taxa por kg incide sobre a carne limpa			
2. Por carne limpa entende-se aquela de que foram excluídos os pés, cabeça intestinos, cebos e mais resíduos no gado bovino, lanígeros ou caprino, e os intestinos no gado suíno.			
3. A licença deve ser paga no matadouro ou local da matança, antes de ser retirada a carne.			
CAPITULO III			
CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VELOCÍPEDES			
SECÇÃO I			
LICENÇAS			
24. De condução (por só uma vez)		200\$00	
25. De trânsito, por ano e por cada um		80\$00	
Observação			
Estas licenças são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do país.			
SECÇÃO II			
TAXAS			
26. Matrícula, incluindo o custo do livrete por uma só vez		150\$00	
27. Chapas de identificação de velocípedes cada um		100\$00	
28. Substituições de chapas, a pedido do interessados		60\$00	

Observações:			
Estão isentos de taxa de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes as pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.			
CAPITULO IV			
MERCADOS E FEIRAS			
SECÇÃO I			
TAXAS			
SUBSECÇÃO I			
OCUPAÇÃO			
29. Entrada e venda no mercados de produtos de origem animal, vegetal ou manufacturados			
30. Venda a retalho;			
a) Lojas por metro quadrado e por mês			
b) Barracas ou outras instalações do Município, por metro quadrado por mês			
c) Lugares de terrado			
32. Outros instalações especiais- por metro Quadrado;			
a) Por dia		20\$00	40\$00
b) Por mês		300\$00	600\$00
33. Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores, por cada um			
Observações:			
1. Sempre que se presuma a existência de mais de mais de um interessado no ocupação, poderá o Município promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se o Presidente da Câmara o autorizar.			
2. As fracções de metro linear ou de metro Quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro linear, só puder ser feita em metro quadrados ou vice-versa, às respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro linear de frente por 2m ² . As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês, e mensais por dia, ou por semana quando isso convier à natureza da ocupação, à organização do mercado ou feira e aos interesses das partes.			
4. O direito à ocupação de mercados ou letras é sempre precário.			
ACTIVIDADE DO MERCADO			
34. Pelo exercício das seguintes actividades:			
a) Produtor vendedor directamente:			
- Inscrição anual da Câmara Municipal			
b) Mandatário, comerciante, comissário ou agentes de vedas:			
- Inscrição anual na Câmara Municipal			
SUBSECÇÃO III			
DIVERSOS			
35 Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras, cada volumes;			
a) Por dia		7\$50	15\$00
b) Por semana		20\$00	40\$00
c) Por mês		60\$00	120\$00
36. Manutenção e guarda de volumes ou taras deixados nos lugares de terrado desde a hora de fecho do mercado ou feira até sua abertura – por volume e por dia.			
37. Utilização de materiais e outros artigos municipais,			

quando não inclinados na taxa de ocupação: a) Balanças, por cada pesagem b) Tanque de lavagem, cada lavagem c) Outros utensílios, materiais e artigos municipais por unidade e por dia, etc.			
38. Outras taxas a fixar pela Assembleia Municipais			
OBSERVAÇÕES:			
As taxas dos artigos 35 e 36 serão fixadas de harmonia com as dimensões ou peso do volume, a natureza do produto e a categoria de mercado ou feira: as do artigo 37, segundo a natureza e duração de utensílio, material ou artigo, preço do custo, as despesas da conservação e utilidade.			
CAPITULO V A FERIÇÃO E CONFIRIÇÃO DE PESOS, MEDIDAS E APARELHOS DE MEDIÇÃO TAXAS			
39. Por cada pêso ou medidas:			
a) Aferição		20\$00	40\$00
b) Conferição		10\$00	20\$00
40. Por cada balança:			
a) Aferição:			
- Automática		200\$00	400\$00
- Qualquer outra espécie com força até 100kg		200\$00	400\$00
- Idem, de mais de 100kg		300\$00	600\$00
b) Conferição:			
- Automática		200\$00	
- Decimal		100\$00	200\$00
- Roberval		20\$00	40\$00
41. Por cada táximetro, conta- quilómetros e outros aparelhos de medir:			
a) Verificação do seu mecanismo		200\$00	400\$00
c) Aferição		200\$00	400\$00
OBSERVAÇÃO			
1. As taxas serão elevadas a dobro quando o serviço a que respeitar for efectuado no estabelecimento do interessados.			
2. A conferência de pesos e ?? terá lugar durante o mês do Junho de cada ano.			
CAPITULO VI SECÇÃO I CONFIRIÇÃO NA VIA PÚBLICA SUBSECÇÃO I			
Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água.			
42. Bombas de carburante líquidos			
- Por cada uma e por ano:			
a) Instalada inteiramente na via pública		7.000\$00	14.000\$00
b) Instalação na via pública mas com o depósito em propriedade particular		6.000\$00	10.000\$00
c) Instalação em propriedade particular mas com o depósito na via pública		6.000\$00	10.000\$00
d) Instalação inteiramente em propriedade particular mas abastecimento em via pública		2.000\$00	4.000\$00
43. Bombas de ar ou de água —por cada uma e por ano			
a) Instalada inteiramente na via pública		5.000\$00	10.000\$00
b) Instalada na via pública mas com depósito compressor em propriedade particular.			?
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública.		2.000\$00	5.000\$00
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecimento na via pública.			
44. Bombas volantes, abastecimento na via pública, por cada uma e por ano.		1.800\$00	3.000\$00
45. Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano.		1.000\$00	6.000\$00
a) Com o compressor saliente na via pública		1.800\$00	3.600\$00

b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública		8.000\$00	4.000\$00
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecimento na via pública.		1.600\$00	3.200\$00
46. Tomadas de água, abastecimento na via pública, por cada uma e por ano		800\$00	1.600\$00
1. Havendo mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas poderá o Presidente da Câmara promover arrematação em hasta pública do direito á ocupação, fixando livremente à respectiva base de licitação, o produto de arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante detectar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso, pagar logo pelo menos metade. O presente será dividido em prestação mensais seguidas, não superior a 6 (seis), mas de um modo que a sua cobrança não ultrapassa o mês anterior ao último da ocupação.			
Tratando-se de bombas instalada na via pública, mas junto a garagens ou estação do serviço terão preferência na arrematação as respectiva proprietários, Quando em igualdade de licitação.			
2. A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos: condutores que forem necessário á instalação.			
3. O trespasso das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.			
4. As taxas de licenças de bombas para abastecimentos de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 5%?			
5. A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.			
SUBSECÇÃO II			
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS			
47. Ocupação da via pública delimitada por resguardo ou tapumes ou outro resguardo por cada período de trinta dias ou fracção:			
Por piso de edificio por eles resguardado e por metro linear ou fracção, inclinando cabeceiras.		7\$00	15\$00
- Por metro quadrado ou fracção, da superfície da via pública		15\$00	30\$00
a) Andaime – por andar ou pavimento a que corresponde só na parte não defendida pelo tapumes por metro linear ou fracção e por cada????		7\$00	15\$00
48. Ocupação da via pública fora dos tapumes:			
a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho por unidade e por cada trinta dias ou fracção....		120\$00	240\$00
b) Amassaduras, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para ? por metro quadrado ou fracção e por cada trinta dias ou fracção.		40\$00	80\$00
49. Protecção de prazo de ocupação por cada piso ou andaime, por cada piso ou andaime, por metro linear ou metro quadrado, e por mês		10\$00	20\$00
Observações			
As licenças caducam na data prevista para a conclusão das obras a que respeitam, tendo em conta, a tolerância referida nas alíneas a) e b) da "observação 3ª do capítulo IX – obras.			
SUBSECÇÃO III			
‘? DIVERSAS			
50. Ocupação de espaço aéreo da via pública:			
a) Antena atravessando da via pública- por ano		100\$00	200\$00
b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos – por metro		40\$00	80\$00

ou fracção			
c) Guindaste e semelhantes por ano.		200\$00	400\$00
d) Alpendres fixos ou articulados- por metro linear de frente ou fracção por ano:			
- Até um metro de avanço		100\$00	200\$00
- De mais de um metro de avanço		180\$00	360\$00
e) Toldos- por metro linear de frente ou fracção e por ano:			
- Até um metro de avanço		100\$00	200\$00
- De mais de metro de avanço de		200\$00	400\$00
f) Sanefa de toldo ou de alpendre por ano		40\$00	80\$00
51. Construções ou instituições especiais no solo ou no subsolo:			
a) Construções ou instalações provisória por motivo de festejos ou outras colaborações ou para exercício ou industria, por metro quadrado ou fracção:			
- Por dia		5\$00	10\$00
- Por semana		20\$00	40\$00
- Por mês		60\$00	120\$00
b) Depósitos, subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção e por ano;			
c) Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas no números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês;		400\$00	800\$00
52. Ocupações diversas:			
a) Postos e marcas por cada metro quadrado			
b) Marcas e cadeiras nos passeios, ruas ou outros lugares da via pública, sem prejuízo do trânsito:			
- Até 20 cadeiras ou mesas,			
Por ano		300\$00	600\$00
De 20 a 30 cadeiras ou mesas, por ano		600\$00	1.200\$00
-De mais de 50 cadeiras, por ano		900\$00	1.800\$00
c) Enxugo de sacaria, encerados ou velas- por metro quadrado ou ?????			
?????			
f) Ironcos, ramagens ou cargas, cada um por dia		20\$00	40\$00
g) Outras ocupações da via pública:			
Taxas a fixar pela Assembleia Municipal - por metro quadrado ou fracção e por mês, até		40\$00	60\$00
Observações			
1 As taxas de nº2 do artigo 50 não são devidas pelas empresas concessionárias do fornecimento de energia e de telégrafos e telefones.			
2 As taxas poderão ser graduados, dentro do mesmo concelho, segundo o valor de local de ocupação e a natureza destes, sem se excederem os máximos fixados			
3 É a que aplicável o disposto no número ??????			
CAPITULO VII			
MANIFESTO DO GADO			
TAXAS			
53. Manifesto de gado:			
a) Gado grosso, por cabeça até 40		20\$00	40\$00
b) Gado miúdo, por cabeça e até 30		10\$00	20\$00
Nota: O gado que exercer as Quantidades deverá ser manifestado, mas fica isento do pagamento da taxa.			
CAPITULO VIII			
REGISTO DE CAES			
SECÇÃO I			
54. Cães de guarda, por animal e por ano:			
a) Fora das seles		75\$00	150\$00

b) Nas cidades da Praia e Mindelo		120\$00	
56. Cães de luxo, por animal e por ano		1.000\$00	2.000\$00
SECCÃO II			
TAXAS			
57. Chapas de caridoos:			
a) Chapa anual	30\$00		
b) Substituições a pedido do interessado	30\$00		
Observações			
1 Considera-se cães de guarda os destinados exclusivamente à guarda do rebanhos de embarcações ou ?			
2. Os cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guias a cegos estão isentos de taxas de licenças.			
CAPITULO IX			
OBRAS			
SECCÃO I			
LICENÇAS			
SUSECCÃO I			
INSCRIÇÃO DE TÉCNICOS			
E EXECUÇÃO DE OBRAS			
58. Inscrição			
a) Para assinar projectos		2.000\$00	4.000\$00
b) Para assinar projectos e dirigir obras		4.000\$00	8.000\$00
59. Registo de declarações de responsabilidade de técnicos- por técnico e por cada obra		2.000\$00	4.000\$00
60 Taxa geral a aplicar, em todas as licenças:			
a) Por período até 15 dias ou fracção		60\$00	120\$00
b) Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção		120\$00	240\$00
61. Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:			
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedações definitivas confinantes com avia pública - por metro linear ou fracção		20\$00	40\$00
b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública- por metro linear ou fracção		10\$00	20\$00
c) Construção, reconstrução ou modificação de tolheiros, hangares, alpendres, capoeiras congéneres quando tipo ligeiro		7\$00	15\$00
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edificios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada- por metro quadrado ou fracção			
e) Instalações de ? monta cargas (incluindo os respectivo motores), cada	400\$00		
f) Modificação das fachadas dos edificios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas- por metro quadrado ou fracção de superfície modificada		30\$00	60\$00
g) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação- por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso		12\$00	24\$00
h) Obras de beneficiação exterior			
- Edificios - por piso:			
Até dois		60\$00	120\$00
De mais de dois		120\$00	240\$00
- Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública- cada um		80\$00	160\$00
62 Corpos saliente de construção, na parte projectada sobre vias públicas, ?			
ou outros lugares públicos, sob administração Municipal - taxas a acumular com a dos artigos 60 e 61, por piso e por metro quadrado ou fracção:			

a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de secadas e semelhantes		10\$00	20\$00
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação		20\$00	40\$00
Observações			
1. As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, escadas etc.			
2. A cada prédio corresponderá um licença de obra			
3. As licenças caducam no dia em que for indicado, tendo, porém a tolerância.			
a) 5 dias nas licenças de prazo igual ou inferior a 30 dias.			
b) 10 dias nas licenças do prazo a 30 dias.			
4. A taxa do nº2 do artigo 61 não é aplicável a reconstrução ou modificação que não impliquem construções, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.			
5. As taxas da alínea a) do artigo 6º só serão devidas quando o avanço sobre via pública exceda a 80cm.			
6. As taxas das licenças de obras nas cidades da Praia e Mindelo poderão graduar segundo o local e categoria de armamento e elevam-se neste ano, as taxas de 1º escalão até mais 20 por cento das fixadas neste tabela. Mas sedes dos Concelhos poderão graduar-se das taxas segundo a importância de local, sem nunca excederem os máximo da tabela.			
SUBSECÇÃO II UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES			
63. Licenças para habitação- por fogo e seus anexos.		100\$00	200\$00
64. Outras licenças de utilização por cada 50 metros quadrados ou fracção e relativamente a cada piso		80\$00	160\$00
Observações			
1. Nos prédios utilizado para habitação e outros fins haverá lugar á cobrança das taxas do artigos 63 e 64.			
2. Tratando-se de grande instalações com vários edifícios a taxa do artigo 64, conta-se relativamente a cada edifício.			
SUBSECÇÃO III PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ? EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DE OBRAS.			
65. Para obras periódicas de reparação e beneficiação geral:			
a) De edifícios- por cada 30 dias ou fracção e por piso		30\$00	60\$00
b) De muros de suporte ou de vedação ou de outros vedações confinantes com avia pública ou dela divisíveis - por cada período de ? dias ou fracção e por cada extensão de 10 metros ou fracção		7\$50	15\$00
c) De pavilhões ou congêneres instaladas na via pública - por cada um e por 30 ou fracção		60\$00	120\$00
d) De outras construções, incluindo barracas, telheiros e similares por 30 dias ou fracção e por cada um		40\$00	80\$00
66. para outras obras intimadas pelo por período de 30 dias ou fracção		50\$00	100\$00
SECÇÃO II TAXAS			
67. Vistorias:			
a) Para habitação de prédios e ocupação:			
- Edifício com um só fogo		120\$00	250\$00
- Por cada fogo amais		200\$00	400\$00
- Por cada unidade de ocupação (armazéns, estabelecimentos garagens, etc.		60\$00	250\$00
b) Para ocupação de prédios totalmente destinados a			

habitação transitória ou qualquer comerciais ou industriais :			
- Edificação com um só piso		200\$00	400\$00
- Por cada piso a mais		100\$00	200\$00
c) Prédios, em ruínas, avaliações etc		200\$00	400\$00
d) Permissão de tolheiros		200\$00	400\$00
e) Para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação		100\$00	200\$00
f) Outros vistorias		100\$00	200\$00
68. Serviços diversos:			
a) Averbamento em processo de licença de obra de nome de novo proprietária de prédio			
b) Autenticação de documento por cada documento	20\$00		
c) Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou de folhas de fiscalização	20\$00		
Observação:			
As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.			
CAPITULO X			
SECRETARIA			
TAXAS			
69. Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:			
a) Afixação de editais ou avisos e expedição de officios ou notificações relativos a pretensões que não sejam de interesse público.	60\$00		
- Para edificações			
Na cidade e arredores	600\$00		
Nas sedes dos Concelhos	500\$00		
Noutras zonas	100\$00		
c) Alvará de concessão de terrenos para cotavas, jazigos, túmulos e semelhantes	500\$00		
d) Vistos nos atestado ou qualquer documento	40\$00		
e) Selo branco em documento para o autenticar	40\$00		
f) Amoede	20%		
g) Guias de aferição ou conferência de pesos e medidas e outros	20\$00		
h) Rasa nos livros de notas, ou qualquer por onda lauda de 25 linhas	20\$00		
i) Autos de adjudicação ou arrematação, de fornecimentos ou semelhantes:			
Até 1.000\$00	40\$00		
De 11.000\$00 a 2.500\$00	80\$00		
De 2.501\$00 a 6.000\$00	120\$00		
De 6.001\$00 a 12.000\$00	180\$00		
Cada 1.000\$00 ou fracção a mais	10\$00		
j) Posto de bens vendidos pelo corpo administrativo por conta de quem os comprar:			
Até 2.500\$00	260\$00		
De 2.500\$00 a 5.000\$00	360\$00		
De 5.001\$00 a 10.000\$00	600\$00		
Por cada 1.000\$00 ou fracção amais	40\$00		
k) Averbamentos	40\$00		
l) Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele expressamente se indique:			
- A parecendo objecto de busca	20\$00		
- Não aparecendo o objecto da busca	10\$00		
m) Por cada quilómetro até 10	40\$00		
Nos 20 quilómetros imediatos por quilómetro ou fracção.	20\$00		
- Cada Quilómetro restante ou fracção	10\$00		
n) Certidão de teor:			
- Não excedendo uma lauda com 25 linhas	30\$00		
- Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleto	20\$00		
o) Certidões de narrativa o dobro da rasa.			
p) Escrituras:			

De valor de 4.000\$00 a 10.000\$00 a cresce	240\$00		
Por cada 1.000\$00 ou fracção até 1.000.000\$00	240\$00		
De valor não determinado nem determinável	1.000\$00		
q) Registos de alvará de qualquer natureza, exceptuando o de licença para obras.	100\$00		
r) Termos de qualquer natureza, exceptuando os de posse de funerários	20\$00		
s) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:			
- De uma face			
De duas faces			
(Taxas afixar pela Assembleia Municipal):			
t) Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos	5\$00		
u) Testados	40\$00		
v) Licenciamento do comércio ambulante	200\$00		
x) Outras prestações de serviços, quando não haja taxa especialmente prevista afixar pela Assembleia Municipal.			
OBSERVAÇÃO			
1. Ficam isentos de taxa os atestado de pobreza ou indigência, os que se destinam a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos do imposto de selo			
CAPITULO XI			
PUBLICIDADE			
LICENÇAS			
70. Anúncios luminosos, por metro quadrado e por metro e por ano:			
a) Instalação e licença no primeiro ano		60\$00	3.000\$00
b) Renovação das licenças		20\$00	1.500\$00
71. Reclamos sonoros, por cada semana		100\$00	1.000\$00
72. Placas de proibição de fixação de anúncios, por cada uma e por ano		80\$00	
73. Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que entestem coma via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano		60\$00	
74. Cartazes (de papel ou telas) a fixar nas vedações, tapumes, muros e locais semelhantes, confinando com avia pública, por cartaz por mês e por metro quadrado		10\$00	50\$00
75. Cartazes fixos ou ambulantes, com qualquer espécie de reclame, por cada mês ou fracção		80\$00	160\$00
OBSERVAÇÕES			
1. As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos			
2. Não estejam sujeitos a licenças as tabuletas, placas, escudos, dísticos, letreiros, que indiquem funções públicas, embaixadas, consulados, instituições, públicos, igrejas reconhecidas pelo Governo, bem assim todo e qualquer espécie de anúncios ou reclamos das referidas pessoas jurídicas ou para fins de beneficência.			
CAPITULO XII			
HIGIENE E SANEAMENTO			
TAXAS			
76. Vistorias e habitações pela mudança de inquilinos – por cada vistoria, incluindo todas as despesas a afectar pelo Município.			
a) Renda até 2.000\$00		100\$00	
b) De 2.000\$00 a 4.000\$00		200\$00	
c) De 4.000\$00 a 8.000\$00		300\$00	
d) Superior a 8.000\$00		400\$00	

77. Limpeza de fossas ou colectores particulares, por metro cúbico, removido ou fracção		400\$00	
78. Utilização de rede geral de esgotos, taxa anual:			
a) Cada fogo		400\$00	
b) Empresas:			
Até 10 empregados		600\$00	1.200\$00
De 10 a 20 empregados		800\$00	1600\$00
De mais de 20 empregados		1.000\$00	2.000\$00
79. Utilização de pias de lavagem ou lavadouro, por dia e por lavadeira.			
a) Grandes		16\$00	32\$00
b) Pequenos		10\$00	15\$00
80. Utilização de sentinas públicas, por pessoas			
a) Situadas em praças, por pessoa	5\$00		
Parte reservada da sentina.			
81. Utilização de balneários, por pessoas	10\$00		
82. Utilização de vestuários em praias de banho:			
a) Por pessoa	7\$00		
b) Utilização de instalação sanitária nos vestuários, por pessoa	7\$00		
83. Uso de cada cadeira de lona em praias		5\$00	10\$00
- Por período de seis horas		20\$00	40\$00
- Todo o dia		30\$00	60\$00
Avença/ mês		300\$00	500\$00
85. Uso de toldos colectivos, por pessoa	5\$00		
86. Utilização de apriscos cada suíno e por mês ou fracção		60\$00	120\$00
87. Utilização de estábulos Municipais, por cada cabeça:			
a) Gados bovinos		60\$00	120\$00
b) Gados caprinos		7\$00	15\$00
c) Gados lanígeros		5\$00	10\$00
d) Gados suínos		60\$00	120\$00
e) Gados equídeos e asininos		10\$00	20\$00
88. Utilização de águas:			
a) Fornecimento a particulares e a renovação			
Taxas a fixar por despacho do Ministro do interior, sob proposta de Assembleia Municipal.			
b) Ligação a rede geral ou restabelecimento de qualquer ligação interrompida		300\$00	600\$00
c) Vistoria de instalações de ligação de água		200\$00	400\$00
89. Utilização de estábulos privativos dentro da área da sede do Concelho por ano.		200\$00	300\$00
OBSERVAÇÕES			
1. Nas cidades da Praia e Mindelo são obrigatórias as vistorias de habitação para o efeito de arrendamento, após o primeiro contrato. As Repartições de Finanças respectivas não registarão contratos de colocação sem que as taxas se mostrem pagas. As taxas serão suportadas pelo senhorio			
CAPITULO XIII			
APROVEITAMENTO DE BENS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO PÚBLICA			
TAXAS			
90. Parques de estacionamento de viaturas, taxas afixar em diploma especial.			
91. Apresentação de gados, por animal e por ano:			
a) Bovinos, equídeos e asininos		12\$00	24\$00
b) Caprinos		8\$00	16\$00
c) Suínos		10\$00	20\$00
Nota: pela apresentação das crias não são devidas taxas.			
92. Entradas em locais vedados destinados ao conforto, comunidade ou recreio público.			
Taxas a fixar pela Assembleia Municipal.			
93. Sementeiras no logradouro comum, cada are ou fracção			
94. Parque infantil			

95. Municipal.			
CAPITULO XIV			
DIVERSOS SECÇÃO I			
TAXAS			
1.Utilização da banda Municipal. Taxas a fixar pela Assembleia Municipal.			
96. Energia Eléctrica:			
a) Utilização:			
Taxas afixar por portaria do Primeiro Ministro, sob proposta da Assembleia Municipal			
b) Ligação á rede geral ou restabelecimento de qualquer ligação interrompida		200\$00	400\$00
c) Vistoria de instalações		200\$00	400\$00
d) Vistoria de contadores		100\$00	200\$00
e)Carga de bateria na central cada		100\$00	100\$00
97. Guarda de mobiliário, utensílios etc. em local reservado do Município, por metro Quadrado ocupado e por dia ou fracção	5\$00		
98. Venda, aforamento ou arrendamento de terrenos municipais Taxas afixar por despacho do Ministro do interior, sob proposta da Assembleia Municipal.			
SECÇÃO III			
LICENÇAS			
99. Bailes públicos ou privados e outros divertimentos em que intervêm conjuntos musicais ou aparelhagem sonora, por cada 24 horas		2.000\$00	4.000\$00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES
PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias composta por sete folhas está conforme o original extraído do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas sessenta e três a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número 114/B deste Cartório, e em que foi constituída entre António Ludgero Correia e outros uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguinte:

ESTATUTOS DA

“ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRAIA”

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1º

(Constituição, Denominação e Natureza)

1. É constituída por tempo indeterminado, a Associação “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRAIA”, adi-

ante designada “PRÓ - PRAIA” que se rege pelos presentes estatutos e seus regulamentos.

2. A PRÓ-PRAIA é uma organização autónoma e independente do Estado, das confissões religiosas e dos partidos políticos.

Artigo 2º

(Sede)

A PRÓ-PRAIA tem a sua sede na Cidade de Praia, podendo constituir representações em qualquer parte do território nacional e ou no estrangeiro, junto das comunidades cabo-verdianas por deliberação da Direcção.

Artigo 3º

(Fins)

A PRÓ-PRAIA tem por objectivo promover a defesa dos interesses e o desenvolvimento da Praia, do seu território e da sua população devendo, para tanto, inventariar, suscitar, promover e apoiar acções que contribuam para o seu desenvolvimento económico, social e cultural e, designadamente:

- Congregar no seu seio todos quantos, no país ou na diáspora, independentemente da sua naturalidade, convicção política, religiosa ou filosófica, se mostrem empenhados na defesa dos interesse e o desenvolvimento da Praia;
- Promover a segurança e a defesa do consumidor praiense e de quantos adquirem bens e serviços na Praia;
- Promover e apoiar projectos de desenvolvimento comunitário nos mais variados domínios, designadamente na área desportiva, social, cultural, económica, técnica e científica, mobilizando os seus membros e a comunidade de uma forma geral, bem como meios necessários;
- Suscitar, de forma permanente e organizada, junto das autoridades e da sociedade civil, um conjunto vasto de matérias que se prendem com necessidade de dotar a

cidade de condições no que respeita a infra-estruturas, a equipamentos, a recursos financeiros, técnicos e tecnológicos ao meio ambiente, a instituições, normas e procedimentos absolutamente necessária para o seu desenvolvimento;

- e) Promover e assegurar a concepção e execução de iniciativas, projectos acções e medidas indispensáveis para a afirmação no plano prático e concreto do estatuto da Cidade da Praia enquanto capital de Cabo Verde;
- f) Criar condições materiais e morais para apoiar a camada mais desfavorecidas da população, promovendo acções e canalizando esforços no sentido de lhes proporcionar melhores condições de vida;
- g) Promover e apoiar iniciativas, projectos, acções e medidas tendentes a assegurar o desenvolvimento do desporto, do lazer e da recreação, especialmente destinados à juventude e a infância;
- h) Promover acções que conduzam a um incremento do interesse da sociedade de uma forma geral pela sorte dos mais desfavorecidos, combatendo a indiferença e a passividade face à dor e ao sofrimento;
- i) Reforçar o espírito de solidariedade e de entreajuda, particularmente em relação a velhice e às vítimas da miséria, acidentes, doenças, da exclusão social e de outras situações similares;
- j) Apoiar a realização de actividades artísticas e culturais, nos mais variados domínios, que contribuam para o enriquecimento espiritual e moral da comunidade e dos cidadão de uma forma geral;
- k) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com as associações congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- l) Estabelecer relações com organismos nacionais ou estrangeiros, governamentais ou não;
- m) Elaborar e divulgar documentos e informações sobre actividades da associação, e sobre estudos ou quaisquer outros trabalhos que se revestem de interesse para a finalidade da Associação;
- n) Colaborar com as instituições publicas e privadas em quanto tenha interesse relevante para os fins da Associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 4º

(Categoria dos Membros)

1. Os Membros podem ser:

- a) Ordinários;
- b) Honorários;
- c) Beneméritos;

2. São Membros Ordinários:

- a) Os fundadores;
- b) As pessoas que se inscreverem após a constituição da Associação.

3. São membros honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Praia e sejam aceites pela Assembleia Geral por maioria simples dos sócios presentes sob proposta fundamentada da Direcção.

4. São membros Beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da Associação e sejam aceites nos termos do numero anterior.

5. Os membros Honorários e Beneméritos também poderão ser proclamados a titulo póstumo, desde que sejam pessoas que reúnem os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 5º

(Direito dos Membros)

1. São Direito dos Membros Ordinários:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos da PRÓ-PRAIA
- b) Participar nos trabalhos e actividades de PRÓ-PRAIA;
- c) Tomar parte nas deliberações dos órgãos da PRÓ-PRAIA;
- d) Propor medidas que acharem adequadas a consecução dos fins da próprias
- e) Consultar os estudos e documentos produzidos;
- f) Receber as publicações da próprias;
- g) Ser informado regularmente das actividades desenvolvidas pela PRÓ-PRAIA.

2. São direitos dos Membros Honorários e Beneméritos os referidos no numero anterior, com excepção do disposto nas alíneas a) e d).

Artigo 6º

(Deveres dos Membros)

São Deveres dos Membros Ordinários;

- a) Pagar as jórias e as quotas com pontualidade;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos;
- d) Cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as Deliberações dos órgãos da PRÓ-PRAIA;
- e) Ter no dia, dia uma postura que não ponha em causa os fundamentos da Associação.
- f) Conservar e defender o património da PRÓ-PRAIA

Artigo 7º

(Perda da Qualidade de Membro)

Perdem a Qualidade de Membros:

- a) Os que pedirem a sua saída por escrito;
- b) Os que, reiteradamente, violarem os seus deveres ou, de qualquer outro modo, lesem gravemente os interesses da PRÓ-PRAIA e sejam por isso excluídos nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos;
- c) Os que deixarem de pagar as quotas por um período de seis meses, sem qualquer arranjo especial com a Direcção, e, avisados por escrito para regularizarem a situação, não o fizerem no prazo de trinta dias contados a partir da recepção do aviso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos

Artigo 8º

(Órgãos Sociais)

São órgãos da PRÓ-PRAIA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 9º

(Funcionamento dos órgãos)

O funcionamento dos órgãos enumerados no artigo anterior será objecto de regulamentação interna a ser aprovada por cada um dos órgãos.

Artigo 10º

(Eleições e Incompatibilidades)

1. Os titulares dos órgãos da PRÓ-PRAIA são eleitos pela Assembleia Geral, em sufrágio secreto, nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral;

2. São elegíveis todos os membros da PRÓ-PRAIA, com as excepções constantes do número seguinte;

3. São, porém, inelegíveis os titulares de cargos políticos e os dirigentes nacionais dos partidos políticos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 11º

(Composição e Direcção)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da PRÓ-PRAIA e é constituída por todos os Membros ordinários;

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de dois anos.

Artigo 12º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios norteadores da PRÓ-PRAIA
- b) Eleger os titulares dos órgãos da PRÓ-PRAIA;
- c) Na primeira reunião do ano, apreciar o relatório e as contas do ano social anterior e na segunda discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Discutir e apreciar a actividade dos restantes órgãos;
- e) Discutir e aprovar os projectos de alteração dos Estatutos e Regulamentos;
- f) Fixar e alterar, sob proposta da Direcção, o quantitativo da jóia e das quotas;
- g) Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos, nos regulamentos internos e na lei.

Artigo 13º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral poderá reunir-se ordinariamente duas vezes por ano, para exercer as atribuições previstas no artigo anterior;

2. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente:

- a) Por deliberação da própria Assembleia;
- b) Por solicitação da Direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos Membros, com um mínimo de 100 Membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 14º

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, salvo disposições em contrário, deste estatuto;

2. A cada membro cabe um voto;

3. Será permitido o voto por procuração ou por correspondência nas situações e em condições a regulamentar em sede própria.

Artigo 15º

(Quorum)

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, sem a presença de metade e mais um dos Membros;

2. Não se verificando o quorum referido no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se duas horas mais tarde e deliberar validamente com os votos dos membros presentes.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 16º

(Função e Composição)

1. A Direcção é o órgão Executivo e Administrativo da Associação;

2. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, em um total de quinze membros efectivos e sete Suplentes, eleitos em Assembleia Geral, por um período de dois anos, podendo ser reeleita uma e mais vezes;

3. O Tesoureiro e o Secretário Executivo são membros de pleno direito da Direcção.

Artigo 17º

(Competências)

Compete à Direcção:

- a) Dirigir actividade da PRÓ-PRAIA;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar e superintender os demais serviços da PRÓ-PRAIA;
- d) Propor a admissão de Membros Honorários e Beneméritos;
- e) Propor a Assembleia o quantitativo da jóia e das quotas a pagar pelos Membros;
- f) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
- g) Autorizar o Presidente a propor acções judiciais, a confessar, desistir e transigir em juízo;
- h) Administrar as finanças e o património da Associação;
- i) Aprovar o Regulamento Interno;
- j) Admitir Membros Ordinários;
- k) Exercer as demais funções previstas neste Estatuto e no Regulamento Interno.

Artigo 18º

(Sessões)

A Direcção reúne-se mensalmente, em Sessão Ordinária, e em Sessão Extraordinária mediante convocação do Presidente, ou a solicitação de um terço dos seus Membros.

Artigo 19º

(Quorum e Deliberações)

1. A Direcção só poderá deliberar validamente estando presentes mais de metade dos seus Membros;

2. A Direcção delibera por maioria simples dos seus Membros, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo 20º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar e orientar as reuniões da Direcção;
- b) Coordenar as actividades da Direcção;
- c) Assegurar a execução das deliberações da Direcção;
- d) Superintender nas actividades da PRÓ-PRAIA;
- e) Representar a PRÓ-PRAIA em juízo e fora dele.

Artigo 21º

(Substituição do Presidente)

O Presidente será substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 22º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, dois Vogais, um Secretário e dois Suplentes, eleitos por um período de dois anos.

Artigo 23º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os Balancetes de Receitas e Despesas, conferir os Documentos de Despesas, e a Legalidade de Pagamentos;
- b) Examinar a Escrita da Associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico-financeiro a solicitação dos outros órgãos;
- e) Participar nas reuniões do Conselho Directivo, sempre que entender conveniente, mas sem direito a voto;
- f) Zelar pelo cumprimento das Normas Estatutárias;

Artigo 24º

(Sessões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano.

Artigo 25º

(Quorum e Deliberações)

3. O Conselho Fiscal só poderá deliberar validamente estando presentes mais de metade dos seus Membros;

4. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples dos seus Membros, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate na votação.

CAPÍTULO V

Dos Recettas e do Património

Artigo 26º

(Recettas da Associação)

Constituem recettas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos Membros;
- b) Os Subsídios, Donativos, Heranças, Legados ou Doações de entidades publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os Rendimentos dos Bens;
- d) Quaisquer outras Recettas.
- e) As provenientes de iniciativas de angariação de fundos.

Artigo 27º

(Património inicial)

O património inicial da Associação é constituída pelo somatório das jóias de filiação dos fundadores, pelos subsídios, donativos ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 28º

(Aplicação dos recettas)

As recettas da PRÓ-PRAIA deverão ser aplicadas, prioritariamente, na realização dos fins da Associação e sempre de acordo com decisões tomadas previamente pelos órgãos próprios.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

SECÇÃO I

Disposição transitória

Artigo 29º

(Quotização)

1. A jóia e a quota dos membros da PRÓ-PRAIA serão fixados por deliberação da Direcção, sujeita a ratificação da 1ª Assembleia Geral que ocorrer;

2. A quotização deverá ser enviada à Direcção da PRÓ-PRAIA até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que disser respeito.

SECÇÃO II

Disposições finais

Artigo 30º

(Vinculação da Associação)

A PRÓ-PRAIA obriga-se perante terceiros pela assinatura conjunta de dois Membros da Direcção, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente.

Artigo 31º

(Regulamento Interno)

A Assembleia Geral aprovará Regulamentos Internos respeitantes às seguintes matérias:

- a) Funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Processo Eleitoral;
- c) Regime Disciplinar;
- d) Gestão Patrimonial e Financeira.

Artigo 32º

(Alteração do Estatuto)

As Alterações aos presentes Estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de dois terços dos Membros presentes, mas em número nunca inferior a metade do total dos membros da Associação.

Artigo 33º

(Extinção da Associação)

1. A Extinção da PRÓ-PRAIA só poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim mediante votação favorável de três quartos dos presentes, mas em número nunca inferior a metade do total dos membros da Associação;

2. A Assembleia Geral que decidir a extinção definirá também quais serão as entidades praienses que beneficiarão do património acumulado;

3. Em caso algum o património poderá ser rateado pelos membros.

Artigo 34º

(Casos omissos)

Os Casos Omissos serão regulados pela Legislação Vigente.

Acabado de aprovar, na Praia, aos 25 de Maio do Ano 2002.-

Cartório Notarial da Região da Praia, aos catorze dias do mês de Agosto do ano em curso. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

PORFÍRIA MARIA FERNANDEL AJUDANTE PRINCIPAL
EXERCENDO EM SUBSTITUIÇÃO AS FUNÇÕES DE CONSERVADORA DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL,
COMERCIAL E AUTOMÓVEL DA REGIÃO DA PRAIA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, na qual foi alterado o pacto social da sociedade por quotas com a denominação FORTEMAIO — PRÉ FABRICADOS, LDA.

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

É constituída nos termos do presente estatuto uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada FORTEMAIO — PRÉ FABRICADOS, LDA diante designada sociedade.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Vila do Maio, Ilha do Maio, podendo, mediante deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e, mediante simples deliberação da gerência, proceder a instalação ou extinção de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde o julgar conveniente.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de pré-fabricados de betão, bem como de outros artigos, materiais e equipamentos de construção civil.

2. Pode a sociedade dedicar-se ainda a outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o seu objecto principal, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capita 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se realizado em setenta e cinco por cento, em igual proporção de todos os sócios, devendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de um ano.

2. O capital social encontra-se subscrito pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões de escudos, pertencente a Josefa Antónia Moreno Mendonza;
- b) no valor nominal de um milhão e quinhentos mil escudos, pertencente a Ildelfonso Chacon Negrito;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil escudos, pertencente a Juan Belo Hernandez.

Artigo 5º

(Suprimentos de capital)

Poderão ser exigidos aos sócios, na proporção da respectiva participação no capital da sociedade, as prestações suplementares julgadas necessárias nas condições que forem definidas pela assembleia-geral.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.
2. Na cessão de quotas a favor de terceiro a sociedade goza do direito de preferência em primeiro grau e, em segundo grau, os sócios individualmente considerados, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro deve previamente comunicar o facto à sociedade e aos sócios, devendo o direito de preferência ser exercido num prazo máximo de trinta dias a contar da comunicação.

Artigo 7º

(Administração)

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um ou mais gerentes, nomeados em assembleia-geral.
2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, é suficiente a assinatura de um gerente, salvo estipulação em contrário da assembleia-geral.
3. Os gerentes têm os mais amplos poderes de administração que lhes couberem por lei e todos os demais que se mostrarem necessários à prossecução do objecto social, com as limitações que para cada caso concreto forem estipulados pela assembleia-geral.
4. Podem os gerentes delegar poderes nos precisos termos da legislação comercial em vigor.
5. Os gerentes podem ou não ser remunerados, conforme resultar da deliberação da assembleia-geral, competindo ainda a este órgão fixar as correspondentes remunerações.

Artigo 8º

(Convocação da assembleia-geral)

1. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, expedida com trinta dias de antecedência.

2. São válidas as deliberações tomadas em assembleia-geral não convocada nos termos do número anterior desde que a participação dos sócios represente a totalidade do capital social.

Artigo 9º

(Participações sociais)

A sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 10º

(Ano social)

O ano social é o civil e anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano seguinte.

Conserva Registos da Região da Praia, vinte e sete dias do mês de Maio de dois mil e dois. — A Conservadora p.s., *Porfíria Maria Fernandes Freire*

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 991
- c) Que foi requerida pelo nº dois ;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA

Soma total 468\$00

São: (São quatrocentos e sessenta e oito escudos).

F1 – ESPAÇOS VERDES- PLANTAS ORNAMENTAIS- Produção e Manutenção, Lda.

Sociedade por Quotas.

03 Ap. 02/2002/7/31

FACTO INSCRITO:

Cessão de quotas

Cessão de quotas a favor de Isabel Maria Borges Pereira de Macedo Mesquitela e Luís Mário Sales da Costa de Sousa Macedo Mesquitela, cedida pela sócia Jenny Palmira Oliveira vera-Cruz, saindo a mesma da sociedade.

SÓCIOS E QUOTAS:

Isabel Maria Borges Pereira de Sousa de Macedo Mesquitela; 42,5%

Luís Mário Sales da Costa de Sousa de Macedo Mesquitela; 42,5%

João Alírio Mendes Correia; 15%.

OBJECTO:

Passa a ser prestação de serviços nas áreas de administração e de agências e representações, jardinagem e criação de espaços verdes, produção de plantas, instalação de sistema de rega, formação e comercialização de equipamentos e utensílios.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 1272
- c) Que foi requerida pelo nº um ;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA

Soma total 300\$00

São: (São trezentos escudos).

FORTEMAIO – PRÉ FABRICADOS, LIMITADA

Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada.

A Conservadora, *Porfíria Maria Fernandes Freire*. 03 Ap. 02/2002/7/31

CONTRATO DE SOCIEDADE

SEDE:

Vila do Maio, podendo transferir a sua sede para qualquer localidade e proceder a instalação ou extinção de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde for mais conveniente..

OBJCETO

Produção comercialização de pré-fabricados de betão, bem como de outros artigos, materiais e equipamentos de construção civil. A sociedade poderá dedicar-se ainda outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionados com o seu objecto principal.

DURAÇÃO:

Tempo indeterminado.

CAPITAL:

5 000 00\$00 (cinco milhões de escudos).

SÓCIOS E QUOTAS:

Josefa Antónia Moreno Mendonza, casada, natural de Las Palmas de Gran Canária; 2 000 000\$00

Ildefonso Chacon Negrin, casado de nacionalidade espanhola; 1 500 000\$00

Juan Manuel Brito Hernandez, casado, de nacionalidade espanhola; 1 500 000\$00

GERÊNCIA:

será confiada a um ou mais gerentes, nomeado em assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR:

Basta a assinatura de um gerente, salvo estipulação em contrário em assembleia-geral.

NATUREZA:

Provisoriamente por dívidas.

A Conservadora, *Porfíria Maria Fernandes, Freire*

Conservatória do Registo de Santa Cruz

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída 0008/020906
- c) Que foi requerida pelo nº 04 de apresentação;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA

Isento

01 Ap. 01/020906

Constituição de Sociedade Unipessoal

SEDE:

A sociedade tem a sua sede em Salina – Pedra Badejo, podendo criar sucursal em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

OBJECTO:

A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividade comercial, de turismo e de prestação de serviços; por simples deliberação da gerência a sociedade pode dedicar-se a actividades comerciais conexas ou não com o objecto social principal.

DURAÇÃO:

Tempo indeterminado.

CAPITAL:

1 000 000\$00 (um milhão de escudos)

SÓCIO E QUOTA:

Fernando de Jesus Correia Silva de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos)

GERÊNCIA:

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao único sócio, que poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

FORMA DE OBRIGAR:

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

NATUREZA:

Definitiva.

Pelo Conservador, *Ilegível*

MILCAR, CABO VERDE, SA

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 408º do CEC e do número 2 do artigo décimo primeiro do contrato de sociedades, são convocados os accionistas da MILCAR, SA, para se reunirem em assembleia-geral, na sede da sociedade, no dia 16 de Outubro do ano 2002, pelas 9 horas e 30 minutos, com a seguinte ordem do dia:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e contas relativo ao exercício de 2001, bem como o parecer do conselho fiscal.
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.
- Deliberar sobre a aplicação de resultados.
- Informações gerais.

A segunda convocação, no caso de não realização da primeira reunião por falta dos accionistas ou de representação dos accionistas, terá lugar no dia 28 de Outubro de 2002.

A participação na assembleia-geral só é permitida aos accionistas com cinco acções averbadas em seu nome no livro de registo de acções.

A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

Praia, 11 de Setembro de 2002. – O presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *José Manuel Pinto Monteiro*.